



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2024/SECEL-MT

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS
RECURSOS RECEBIDOS PELA LEI PAULO
GUSTAVO EM MATO GROSSO**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, Lei 10.363/2016 que estabelece o Plano Estadual de Cultura, Lei 10.379/2016 que institui o Fundo Estadual de Política Cultural, o Decreto nº 1.326 de 28 de março de 2022 (e alterações) que regulamenta o Fundo Estadual de Política Cultural.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 1º da Lei 10.363/2016 - Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa; participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 2º da Lei 10.363/2016, Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso, em especial fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade mato-grossense as artes e à cultura.

CONSIDERANDO os mecanismos que integram o Sistema Estadual de cultura concernentes ao art. 33º da Lei 10.362/2016, no âmbito da sua coordenação, instâncias de articulação, pactuação e deliberação, bem como, dos instrumentos de gestão, restando nesta seara deflagrado o Sistema de Informações e Indicadores Culturais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

CONSIDERANDO as exigências concernentes ao Diretrizes, estratégias de ações da Gestão da Cultura constantes no Anexo único, da Lei 10.363/2016, em especial as atribuições do item 1.4.9 que dispõe sobre a criação do Observatório da Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.379, de 1º de março de 2016, que redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura sob a nova nomenclatura de Fundo Estadual de Política Cultural de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 446, de 16 de março e suas alterações constantes no DECRETO Nº 803, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, acerca do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta (INC) SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 responsável por regulamentar a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural – Lei Paulo Gustavo.

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso com observância, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 torna pública o Chamamento Público, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção de uma ou mais Organizações da Sociedade Civil por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração objetivando a operacionalização dos recursos da Lei emergencial Paulo Gustavo no Estado de Mato Grosso, no que tange ao cumprimento dos incisos, I, II, III, IV e V do art.18, Decreto Federal nº 11.525 de 2023, para contratação de: ferramenta digital de gestão de editais para mapeamento, monitoramento, prestação de contas, cadastro e inscrição de propostas; realização de oficinas



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

e minicursos de execução, prestação de contas e acessibilidade direcionadas ao proponente, aos servidores estaduais e prefeituras; análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção; consultoria para bancas de heteroidentificação; suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; consultoria de gestão de dados e disseminação de informações e estudo técnico, incluídas a avaliações de impacto e de resultados da Lei Paulo Gustavo no estado de Mato Grosso; criação de três edições da revista eletrônica para disseminação dos relatórios dos estudos técnicos realizados.

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS

2.1 A implementação do regulamento da Lei emergencial da Cultura Paulo Gustavo preleciona a aplicação de até cinco por cento dos valores destinando a execução da Lei Complementar nº 195/2022 na operacionalização e gestão das ações destinadas a cultura, conforme disposto no Art.17 do Decreto Federal nº 11.525/2023, em salvaguarda da eficiência das ações emergenciais a serem cumpridas até o dia 31/12/2024, conforme Lei Complementar nº 202/2023.

2.2 A operacionalização da gestão referente ao recurso emergencial da cultura deverá se pautar no art.18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, no qual é determinado que o percentual discriminado o item 2.1 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos para contratação de serviços, como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Parágrafo único. De acordo com o Decreto de Regulamentação, na contratação dos serviços mencionados acima, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público. Haverá garantia de titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

2.3 Para participação neste certame as OSC's interessadas deverão apresentar Portfólio, Currículo, Proposta de Trabalho e Proposta Orçamentária, elaborados com base nas condições estabelecidas neste Edital.

2.4 A comissão de seleção do presente edital deverá ser formada por servidores designados pelo Secretário da SECEL/MT, e no caso da análise de seleção, por servidores com especialização técnica nas propostas a serem analisadas.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O escopo do Plano de trabalho do Termo de Colaboração deverá ser realizado em acordo com as especificações do objeto contida nos grupos A e B, cujos serviços deverão ser entregues obedecidas as exigências contidas no art.18, Decreto Federal nº11.525/2023. A OSC poderá escolher os itens especificados no Grupo A, em conformidade com os incisos II, III e IV, do art.18 e ou Grupo B, em conformidade com os incisos I e V, do referido artigo mencionado, senão vejamos:

Grupo A

Itens	Descrição	Produtos/Entregas previstas	Valor do Item em R\$
1.0	Suporte a execução dos editais da Lei Paulo Gustavo	Equipe de gestão Executiva para suporte e planejamento da execução dos editais da Lei Paulo Gustavo lançados em 2023 para atendimento aos proponentes até a divulgação dos resultados dos projetos aprovados.	R\$ 205.333,33
2.0	Credenciamento de Pareceristas	Seleção e contratação de pareceristas para análise dos projetos submetidos terá como base a Instrução Normativa Minc nº 05/2023, § único, art.3º, referente a implementação de políticas afirmativas e de acessibilidade. Solicita-se que 1/3 da banca de pareceristas contratados deverão residir em Mato	R\$ 488.266,67



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

		Grosso. Caso as vagas não sejam preenchidas por pareceristas locais, poderão ser convocados pareceristas residentes fora do estado de Mato Grosso. Deverão ser entregues até 2000 pareceres sobre propostas submetidas nos editais da Lei Paulo Gustavo da SECEL-MT.	
3.0	Realização de oficinas em execução de projetos	Planejamento, estruturação e operacionalização de 14 (quatorze) oficinas de capacitação em projetos, com duração de 6 horas cada, tendo como público-alvo os proponentes aos editais. As oficinas serão ofertadas na modalidade ao vivo e online com manutenção das aulas gravadas em plataformas de acesso gratuito.	R\$ 83.200,00
4.0	Realização de oficinas em acessibilidade cultural	Planejamento, estruturação e operacionalização de 02 (duas) oficinas sobre acessibilidade cultural, com duração de 2 horas cada. As oficinas serão ofertadas na modalidade ao vivo e online com manutenção das aulas gravadas em plataformas de acesso gratuito.	R\$ 27.333,33
5.0	Consultoria para heteroidentificação de proponentes dos editais	Consultoria destinada a servidores acerca da heteroidentificação de proponentes dos editais	R\$ 55.833,33
6.0	Confecção de Cartilha Informativa sobre a Lei Paulo Gustavo	Confecção de Cartilha Informativa digital sobre a Lei Paulo Gustavo “Execução e Prestação de Contas” de até 30 páginas	R\$ 10.000,00
7.0	Criação de três Edições de revista para disseminação de dados e informações culturais	Criação de três edições da revista eletrônica com editoração de revista contendo aproximadamente 80 páginas, criação do Projeto Gráfico, Diagramação, Produção de Textos, Revisão, Conversão de Imagens, arte final e registro no ISSN.	R\$ 113.333,33
8.0	Consultoria em Prestação de Contas	Consultoria em prestação de contas para Prefeituras durante o período de 30 dias, abrangendo equipe de atendimento e oficina de capacitação sobre o tema com duração de 02 (duas) horas. As oficinas serão ofertadas na modalidade ao vivo e on line com manutenção das aulas gravadas em plataformas de acesso gratuito.	R\$ 128.233,33
	Valor Total GRUPO A		R\$ 1.111.533,32

Grupo B



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Itens	Descrição	Produtos/Entregas previstas	Valor do Item em R\$
1.0	Elaboração do Modelo de Gestão, monitoramento e avaliação de dados e informações culturais para o Estado de Mato Grosso	Consultoria especializada para criação de modelo de gestão, monitoramento e avaliação de dados e informações culturais com propostas de estudos técnicos, obedecidas as leis de segurança, proteção e manipulação de dados vigentes. Orientação e suporte metodológico durante a construção de indicadores socioeconômicos com foco na realidade cultural de Mato Grosso, incluída a avaliação de impacto e de resultado dos projetos beneficiados pela Lei emergencial da cultura Paulo Gustavo.	R\$ 605.133,33
	Valor Total GRUPO B		R\$ 605.133,33

Grupo C

Itens	Descrição	Produtos/Entregas previstas	Valor do item em R\$
1.0	Atualização da plataforma (open source) mapas culturais de gestão de editais da cultura através da construção de módulo de orçamento, prestação de contas, gerenciamento de projetos logins para fiscalização de órgãos auditores; avaliação de indicadores, bem como, impressão de relatórios de resultado, segurança e auditoria de sistema, treinamento de servidores via suporte da plataforma. A Plataforma deverá ter conexão com os sistemas de gestão utilizados pela SECEL (integração com o sistema SIGADOC e com o sistema MT LOGIN.	Serviço especializado de Tecnologia da Informação para atualização da Plataforma (open source) mapas culturais (https://mapas.cultura.gov.br/) para gestão de projetos e editais contendo: Módulo de construção de planilha orçamentária com descrição detalhada de itens e com as respectivas limitações orçamentárias previstas no valor do edital; A lista de itens deve abranger o maior número possível de itens e descrições; sejam eles serviços ou produtos. O usuário deverá pesquisar o item que deseja adicionar ao seu orçamento e a sua descrição detalhada deverá ser adicionada à planilha que será construída. Ao adicionar o item, o usuário deverá indicar o valor unitário do bem/serviço, a unidade (seja ela unitária, diária, mensal ou anual), a quantidade em relação à unidade para que, por fim, seja gerado o valor final do item. Ao final, a planilha deverá estar de acordo com o valor estipulado para o Edital. Campo para Cnaes Econômicas: onde o usuário possa escolheras cnaes que representam a sua empresa/organização de forma precisa. Neste caso, um textinput não	R\$ 822.433,35



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

		será adequado pois acaba por gerar problemas durante a tabulação de dados. Indica-se que haja um selectinput com as descrições das Cnaes utilizadas; Fases de Avaliação e Prestação de contas: Dentro da construção do Edital, existe o módulo de elaboração de fases de avaliação. Dentro das fases de avaliação, é necessária a adição da fase de prestação de contas, que deverá estar relacionada com o módulo da planilha orçamentária citado anteriormente. Contendo, também, dashboard de indicadores culturais utilizados pela SECEL – MT para comprovação dos resultados do projeto.	
	Valor Total GRUPO C		R\$ 822.433,35

4 - DA GESTÃO

4.1. A OSC interessada deverá comprovar experiência no gerenciamento de empreendimentos na mesma área em questão, ou em similares, seja através de sua capacidade institucional ou de sua capacidade de articulação, através do estabelecimento de parcerias com instituições de Mato Grosso, do Brasil e de outros países, este último, preferencialmente.

4.2. A OSC interessada poderá estabelecer parcerias através da atuação em rede com uma ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante conforme os termos do artigo 30 da INC nº 01/2016.

4.3. A SECEL/MT estabelecerá, mediante portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso XV do artigo 2º da INC nº 01/2016, formada ordinariamente por servidores da SECEL/MT e, extraordinariamente, por servidores das secretarias e/ou entidades públicas parceiras, ou por especialistas convidados, em caso destes não estarem disponíveis no quadro de servidores do Estado.

5 - DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Habilitação e Comissão de Seleção Técnica, composta por servidores da SECEL/MT, designada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no sítio www.secel.mt.gov.br.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5.2. Em consideração ao Decreto Estadual nº 1.326 de 28 de março de 2022 e suas alterações, o processo seletivo será composto de duas fases, para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal.

5.3. Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no sítio www.secel.mt.gov.br e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	12/04/2024
Período para Inscrições	12/04/2024 à 02/05/2024
Análise da Comissão de Habilitação	03/05/2024 à 06/05/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação no sítio www.secel.mt.gov.br	06/05/2024
Prazo Recursal do Resultado Preliminar de Habilitação	07/05/2024 à 09/05/2024
Análise dos Recursos	10/05/2024 à 13/05/2024
Publicidade do Resultado da Habilitação no sítio www.secel.mt.gov.br	13/05/2024
Análise da Comissão Técnica de Seleção	14/05/2024 à 16/05/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Comissão Técnica de Seleção www.secel.mt.gov.br	16/05/2024
Prazo Recursal do Resultado Preliminar da Comissão Técnica de Seleção	17/05/2024 à 20/05/2024
Análise dos Recursos	20/05/2024 à 22/05/2024
Publicação do Resultado Final do Chamamento no sítio www.secel.mt.gov.br e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	22/05/2024

5.4. Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da SECEL/MT: www.secel.mt.gov.br, aba editais da cultura.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5.5. A inscrição e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para implementação da “**OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO EM MATO GROSSO**” e enviado em formulário próprio disponível no sítio oficial da SECEL, onde constarão todos os documentos e anexos necessários ao cumprimento das exigências do Edital. Da mesma maneira, a documentação acima poderá ser protocolizada na SECEL/MT, em envelope único, opaco na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá/MT, Fone (65) 3613-0234, no horário de expediente vigente, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital. Para solucionar as dúvidas sobre o edital enviar email para observatorio@secel.mt.gov.br.

6 - DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição que deverá ser realizada através de formulário disponível próprio no sítio oficial da cultura, no qual deverão ser inseridos o Portfólio, Currículo dos Diretores e principais colaboradores, Proposta de execução, Proposta de Trabalho e demais anexos exigidos neste Edital para a sua qualificação técnica, bem como, toda a documentação necessária à habilitação (jurídica, fiscal e de seleção). Por outro lado, a OSC poderá realizar em envelope único, opaco, devidamente fechado, conforme descrito nos itens 5.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a qualificação técnica, a OSC interessada deverá comprovar, às suas custas, através de original ou cópia autenticada em Serviço Notarial:

7.1.1. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 29, inciso VII, da INC nº 01/2016;

7.1.2. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através de atestado (s) com firma (s) reconhecida (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

7.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através da relação nominal atualizada do corpo diretivo e principais cargos da



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

OSC, contendo, no mínimo, currículos, endereços, números e órgãos expedidores das cédulas de identidade e números de registro no CPF de cada um deles.

7.2. A proposta deve prever a seguinte equipe técnica, formada por profissionais e estagiários diretamente envolvidos na execução do projeto. É importante destacar que os perfis da equipe técnica em parte deverão compor a equipe técnica da Organização Social sem fins lucrativos, sendo vedado o excesso de contratações terceirizadas. A proposta deverá apresentar os seguintes perfis técnicos, conforme segue:

7.2.1 Elaboração do modelo de gestão e plano de funcionamento:

a) Perfil profissional com “*notório saber*” (expertise nacional ou internacional), graduação preferencialmente nas áreas de economia. Pós-graduação em áreas relacionadas a cultura, economia criativa, patrimônio histórico e turismo, preferencialmente com experiência em pesquisas executadas nessas áreas;

b) Perfil profissional graduado preferencialmente nas áreas de Economia, com pós-graduação e expertise em áreas na área de Ciência de Dados e elaboração de modelos matemáticos;

7.2.2 Atualização de plataforma específica (software livre) Mapas Cultural para gestão de informações contendo módulo de gerenciamento de editais e projetos, orçamento e prestação de contas:

a) Equipe formada por desenvolvedores de linguagem de programação: graduação em áreas relacionadas a tecnologia da informação com capacidade técnica para atender a linguagem de programação do sistema mapas cultural.

7.2.3 A OSC deverá, ainda, preencher Quadro-Resumo de Portfólio, conforme Anexo II, juntamente com Portfólio que comprove as atividades realizadas nas áreas referentes ao escopo do presente edital.

7.2.4 Deverá, também, apresentar Proposta de Trabalho, elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos III e IV, apresentada em via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

7.2.5 Deverá apresentar Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. Somente depois de encerrada a etapa de qualificação técnica, a Comissão de Seleção procederá a verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal. A proposta orçamentária que não obedecer aos critérios mínimos de contratação estabelecidos todo teor do item 7 e subitens correlatos, bem como, não sendo apresentada toda a documentação presente nos anexos e ficha de inscrição, a mesma deverá ser **DESCCLASSIFICADA**.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para a habilitação jurídica e fiscal, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação, conforme acostado no Decreto nº 1.326 de 28 de março de 2022 e suas alterações:

8.1.1 Certidão de Habilitação Plena no SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios, expedida pela SEPLAG/MT – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, cujo período de validade não poderá ser inferior à data da inscrição;

8.1.2 - Apresentar toda documentação requerida no edital;

8.1.3 - Estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

8.1.4 - Apresentar certidão de "Nada Consta" da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

8.1.5 - Residir no Estado de Mato Grosso há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 1º- A. Fica dispensado o reconhecimento de firma nas declarações de que trata o § 1º deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - Quando forem assinadas por meio de certificação digital;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II - Quando forem assinadas diante de servidor da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, hipótese em que deverá ser lavrada sua autenticidade no próprio documento, pelo responsável pela recepção das declarações.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

8.1.6 Declaração de conhecimento do inteiro teor do Edital e seus anexos e legislação vigente que trata da formalização do Termo de Colaboração, consoante modelo contido no Anexo XI;

8.2. Será INABILITADA a OSC que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados, ou apresentá-los vencidos na data de apresentação, ou fora do prazo de validade consentido.

8.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos na documentação de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos.

8.4. Fica reservado, à Comissão de Seleção, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

8.5. Caso todas as propostas de trabalho sejam INABILITADAS, a Comissão de Seleção poderá fixar, às OSC's participantes, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de nova documentação.

9 - DAS COMISSÕES

A presente Seleção Pública é composta pelas fases que seguem:

FASE DE HABILITAÇÃO: será verificada nessa fase se as propostas pré-selecionadas cumprem os requisitos mínimos documentais descritos nos **itens 4 – DA GESTÃO, 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, 7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, 10 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC** e parecer conclusivo pelas Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica com emissão de parecer.

FASE DE SELEÇÃO: as propostas serão analisadas e pontuadas conforme critérios de seleção estabelecidos nos itens 4 – DA GESTÃO e 7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO do Edital pela comissão



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

de Seleção Técnica com emissão de parecer. A SECEL/MT reserva-se o direito de solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, a comprovação das informações prestadas.

Os projetos inscritos serão submetidos às Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica.

As Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica serão designadas por ato do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

É vedada a participação de qualquer membro das Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica em projeto que esteja participando da seleção ou que tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

Os resultados finais das fases de Habilitação e Seleção serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no sítio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, disponível em endereço eletrônico: www.secel.mt.gov.br, sendo os candidatos considerados plenamente cientes dos resultados a partir das referidas publicações.

Para interposição de recursos das fases de Habilitação e Seleção o proponente deverá utilizar o formulário do Anexo IX disponível para envio via sistema ou preencher todos os campos, mencionar as razões, datar, assinar, e enviar o documento pelo endereço de e-mail do proponente, que foi indicado na inscrição, para o e-mail do Edital observatorio@secel.mt.gov.br, ou protocolizado na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-300, no período das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Na fase de Habilitação: caberá recurso, quando tratar de ajuste da documentação que for identificado pela SECEL/MT que a ocorrência de problemas na transmissão do arquivo ou quando for recebido documento com problema de nitidez.

Na fase de Seleção: somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% (cinquenta por cento) entre a somatória total dos critérios obtida de cada avaliador. Os recursos serão desconsiderados quando: encaminhados por outras formas; destinados à SECEL/MT em endereços de e-mail diferentes; enviados de endereços de e-mails diferentes dos indicados na inscrição; e/ou, fora do prazo estabelecido no item 5.3 “Cronograma”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

9.1 - Sobre a Comissão de Habilitação Documental:

- a) A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 4, 6, 7, 8, 10, bem como da conferência acerca da juntada dos anexos desta Seleção Pública e emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA;
- b) Após a publicação do Resultado Final, realizar a convocação dos selecionados e receber a documentação complementar necessária para formalização e emitir parecer técnico para prosseguimento do processo de formalização descrito no item 12 do Edital.

9.2 - Sobre a Comissão de Seleção Técnica:

- a) A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos especialistas que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO. O resultado preliminar será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, cabendo recurso dessa decisão;
- b) A comissão realizará a avaliação dos selecionados, de acordo com os critérios técnicos de pontuação do item 10 do Edital.

10 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS OSC

A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase.

10.1. A entidade vencedora será obedecerá aos critérios de melhor técnica e melhor preço, neste sentido, observados o somatório dos critérios abaixo dimensionados:

CRITÉRIOS PORTFÓLIO	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Tempo de atuação na produção de projetos relacionados com a proposta do edital (pontos por ano de atuação comprovada)	0 (zero)	05
Análise qualitativa dos projetos realizados pela OSC, sob a ótica da acessibilidade.	0 (zero)	05



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Nº de projetos realizados similares ao objeto deste Edital (pontos por projeto comprovado)	0 (zero)	15
Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto (apresentar atestado de capacidade técnica, curriculum, etc)	0 (zero)	20
Currículo dos profissionais da OSC diretamente envolvidos no projeto item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6	0 (zero)	20
Compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais da OSC com objeto (pontos por adequação do estatuto e das cnaes do CNPJ)	0 (zero)	05
PROPOSTA		
Detalhamento da proposta de trabalho, de acordo com as orientações contidas no Anexo II e III (descrição metodológica dos itens dos Grupos)	0 (zero)	20
Detalhamento da proposta orçamentária (anexo III)	0 (zero)	10
NOTA FINAL	0 (zero)	100

10.2. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final.

10.3. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

10.4. Serão, também, desconsideradas as propostas:

10.4.1. Que não tenham apresentados todos os documentos básicos listados neste Edital, observadas as datas de validade;

10.4.2. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas, ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos, anteriormente firmados, com o Estado de Mato Grosso;

10.4.3. Que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10.4.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.4.3.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III-desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; IV - ocorrência de danos ao erário;

V - Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI - Que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

10.5. Será **DECLASSIFICADA** a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

10.6. A OSC que obtiver pontuação inferior a 35,00 (trinta e cinco) pontos totais será **DECLASSIFICADA**.

10.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.8. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

10.9. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas e divulgará o resultado final do processo no sítio www.secel.mt.gov.br e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11 - DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção, e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da SECEL/MT www.secel.mt.gov.br.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11.2. A SECEL/MT abrirá programa no SIGCON para a inclusão do projeto da OSC vencedora no referido sistema, e instruirá o processo referente à celebração do Termo de Colaboração, em observância à Lei Federal 13.019/2014.

11.3. A celebração do Termo de Colaboração ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo o cronograma financeiro de desembolso ser adequado à disponibilidade financeira da SECEL/MT.

11.4. A SECEL/MT poderá solicitar à OSC vencedora adequação física e financeira, se necessário.

11.5. A SECEL/MT será responsável pela instrução processual com vistas à parceria, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado final do presente edital a OSC classificada terá 10 (dez) dias para apresentar na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), 510, Duque de Caxias, CEP: 78.043-300, Cuiabá, Mato Grosso, os documentos listados abaixo para a celebração do Termo de Colaboração:

12.1.1. Ofício de encaminhamento

12.1.2. Sumário

12.1.3. Plano de Trabalho com os anexos do SIGCON (I, II, III, IV, V e memória de cálculo devidamente assinado pelo proponente/conveniente).

12.1.4. Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON

12.1.5. Declaração de compatibilidade de preços com apresentação de três orçamentos; (ANEXO VIII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).

12.1.6. Declaração de não duplicidade de objeto; (ANEXO VII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).

12.1.7. Declaração de gratuidade; (ANEXO IX da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 12.1.8. Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO XII da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- 12.1.9. Declaração de disponibilidade de espaço público (quando for o caso).
- 12.1.10. Declaração de conta bancária específica; (ANEXO VI da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- 12.1.11. Comprovante de abertura de conta corrente
- 12.1.12. Extrato de conta bancária zerada.
- 12.1.13. Termo de referência (ANEXO V da Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL).
- 12.2. Para assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
- I. Parecer Técnico Favorável, ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento às condicionantes elencadas;
- II. Parecer Jurídico Favorável, ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações apontadas.
- III. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. Cumprimento de todas as etapas deste Edital;
- V. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria;
- VI. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente;
- VII. Compromisso de disponibilização ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, de consulta ao extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, após a finalização do Processo de Seleção, a OSC vencedora deverá apresentar:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 13.1.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 13.1.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- 13.1.3. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC vencedora, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 13.1.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 13.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles;
- 13.1.6. Cópia de documento que comprove que a OSC vencedora funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 13.1.7. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou em se tratando de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 13.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC vencedora, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de cada um deles;
- 13.1.9. Cumprir as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas;
- 13.1.10. Executar o Plano de Trabalho, conforme aprovado;
- 13.1.11. Assinar o Termo de Colaboração
- 13.1.12. Considera-se irregular a contratação pela parceira privada de empresa cujo sócio com ela tenha vínculo funcional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.1.13. Durante a execução do plano de trabalho a OSC deverá seguir o disposto no art. 45 e 46 da INC 01/2016 ao contratar com terceiros.

13.1.14. A OSC beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

13.1.15. Seguir as determinações do Decreto Federal nº 87226/16 onde poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, férias, décimo- terceiro, salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme plano de trabalho e demais previsões contidas no art. 42, I, II. §1º, §2º, §3º e §4º.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECEL

14.1 Repassar os recursos financeiros à OSC parceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

14.2. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades e condições estabelecidas;

14.3. Designar servidor fiscal de Termo de Colaboração, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como, suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

14.4. Suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos irregulares praticados na execução do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

14.5. Notificar a OSC parceira de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, bem como, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo DE VIGÊNCIA do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável por igual período.

16 - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto deste Edital será de R\$ 2.539.100,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cem reais), em duas parcelas, podendo ser aditivado por recursos próprios da SECEL – MT, nos casos onde a legislação permitir.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

17.1 A colaboração constante no presente Edital será custeada por meio de recursos oriundo da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Emergencial da Cultura Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e será complementada com recursos próprios da SECEL/MT, conforme dispõe a seguinte dotação orçamentária:

- 17.1.1. Órgão: 23 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- 17.1.2. Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
- 17.1.3. Programa: 523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
- 17.1.4. Projeto/Atividade: 2795
- 17.1.5. Fonte: 1.715.0000;
- 17.1.6. Função: 13 – Cultura;
- 17.1.7. Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
- 17.1.8. Natureza de despesa: 33.90
- 17.1.9. R\$ 1.386.454,62
- 17.1.10. Programa: 523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
- 17.1.11. Projeto/Atividade: 2893
- 17.1.12. Fonte: 1.716.0000;
- 17.1.13. Função: 13 – Cultura;
- 17.1.14. Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
- 17.1.15. Natureza de despesa: 33.90
- 17.1.16. R\$ 413.872,12
- 17.1.17. Programa: 523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
- 17.1.18. Projeto/Atividade: 2893



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

17.1.19. Fonte: Recursos próprios da SECEL;
17.1.20. Função: 13 – Cultura;
17.1.21. Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
17.1.22. Natureza de despesa: 33.90
17.1.23. R\$ 738.773,26
TOTAL: R\$ 2.539.100,00

17.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, haja vista a proposta realizada pela OSC vencedora:

17.2.1 A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a entrega da Proposta;

17.2.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à OSC colaboradora, ou inadimplência do Termo de Colaboração;

17.2.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

17.2.4 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à OSC parceira;

17.2.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à OSC parceira ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

17.2.6 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e à INC nº 01/2016.

18.2 Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada em Portaria, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

18.3 A OSC vencedora se compromete a cumprir a proposta na forma em que foi aprovada, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

18.4 A OSC vencedora deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referente a Direitos Autorais.

18.5 As obrigações, deveres e direitos da OSC vencedora, o prazo para entrega do serviço, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, se for o caso, e as informações e documentos deverão constar da prestação de contas e estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações e à INC nº 01/2016.

19 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

19.1.1 - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FEPC;

19.1.2 - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

19.1.3 impedimento de receber quaisquer recursos da SECEL/MT ou outro órgão do Estado;

19.1.4 - inscrição no cadastro de inadimplentes da SECEL/MT e demais cadastros do Estado.

20 - DOS IMPEDIMENTOS

20.1 De acordo com o art. 39 da Lei 13019/2014, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a OSC que:

20.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

20.1.2 Esteja com pendência no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

20.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado este termo de



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

20.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

20.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

20.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

20.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

20.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade:

20.1.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

20.1.5.2. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.1.5.3. a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

20.1.5.4. a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei 13.019/2014; 19.1.5.5

20.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

20.1.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

20.1.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

20.1.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

20.1.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

20.2 É vedada a celebração de parcerias previstas de acordo com a Lei 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

20.3 Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do artigo 2º.

21 - DAS VEDAÇÕES

21.1 Será vedada a transferência de recurso do FEPC (Fundo Estadual de Políticas Culturais) para:

21.1.1 - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;

21.1.2 - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

21.1.3 - membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

21.1.4 - membros das Comissões de Habilitação e de Seleção estão obstados de atuarem como proponentes, prestadores de serviços (diretos e indiretos) ou possuir qualquer tipo de vínculo profissional, empresarial ou de parentesco com os proponentes.

21.1.5 - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, dos membros do Conselho Estadual da Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

21.1.6 - ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

21.1.7 - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

21.1.8 - ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

21.1.9 - produtores culturais não residentes no Estado de Mato Grosso há pelo menos 02 (dois) anos;

21.1.10 - produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Estadual da Cultura;

21.1.11 - entidades jurídicas com fins lucrativos;

21.1.12 - ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;

21.1.13 - ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

§ 1º Caberá ao Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representar junto à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

§ 2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

§ 3º As vedações contidas nos incisos I e VIII não se aplicam aos repasses dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

21.2 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

21.2.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

21.2.2 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

21.2.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho;

21.2.4 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

21.2.5 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

21.2.6 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

21.3 Não receberão recursos às entidades classificadas que estiverem em débito com Tributos Federais e Estaduais.

21.4 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

22.1 Compete à SECEL a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais, expedindo relatórios técnicos que indiquem os resultados alcançados, os objetivos previstos e atingidos, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

22.2 O proponente deverá obrigatoriamente seguir o cronograma de execução de atividades, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

22.3 A SECEL poderá exigir a qualquer momento do produtor cultural ou da instituição, relatório parcial de execução do objeto ou de execução financeira.

22.2 O produtor cultural ou a entidade deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas

22.3 Detectada no relatório de acompanhamento físico-financeiro irregularidades na aplicação dos recursos, o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

22.4 A SECEL deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a SECEL/MT.

23.2 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância a qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação da OSC vencedora em qualquer momento do certame.

23.3 O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

23.4 Não serão devolvidos documentos ou materiais protocolizados na SECEL/MT, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento e/ou posterior descarte.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

23.5 A OSC vencedora deverá fazer constar, em todo material de apresentação e divulgação das ações, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, conforme “Manual de Aplicação de Marca”, fornecido na assinatura do Termo de Colaboração, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.6 A OSC vencedora deverá implantar e cumprir as diretrizes do “Manual de Comunicação Institucional” fornecido pela SECEL/MT na assinatura do Termo de Colaboração.

23.7 A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas neste Edital será desclassificada.

23.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

23.9 A OSC vencedora será a única responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SECEL/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal;

23.10 A candidatura apresentada com ausência de informações exigidas neste Edital será desclassificada.

23.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

23.12 Caso seja necessário, a SECEL/MT poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital, por meio de publicação em seu site oficial, e caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

23.13 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à SECEL/MT a decisão terminativa, através do sítio www.secel.mt.gov.br.

23.14 A SECEL/MT publicará, no Diário Oficial do Estado, as portarias de que trata este Edital.

23.15 É de inteira responsabilidade da entidade interessada, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

23.16 É recomendada às entidades interessadas a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.

23.17 A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

23.18 Até a assinatura do Termo de Colaboração poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

23.19 Caberá à SECEL/MT, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste Edital, composta por 3 (três) representantes do referido Órgão, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.

23.20 A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera qualquer direito de celebração da parceria à OSC selecionada.

23.21 Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

23.22 O proponente deverá se responsabilizar pelo recolhimento dos impostos incidentes sob os recursos recebidos.

23.23 Os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

23.24 O estado não poderá efetuar repasse para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017/2020, caso a previsão de repasse implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

23.25 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 23.25.1 Descritivo da “Operacionalização da Lei Paulo Gustavo em Mato Grosso” ;
- 23.25.2 Quadro-resumo de portfólio;
- 23.25.3 Proposta do Plano de trabalho;
- 23.25.4 Instruções de preenchimento da proposta de trabalho;
- 23.25.5 Declaração de conhecimento do inteiro teor do edital e seus anexos;
- 23.25.6 Termo de credenciamento;
- 23.25.7 Declaração de responsabilidade;
- 23.25.8 Modelo de procuração;
- 23.25.09 Termo de Interposição de Recurso;
- 23.25.10 Minuta do Termo de Colaboração.

JEFFERSON CARVALHO NEVES
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso

(o original segue assinado)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

DESCRIPTIVO DA “OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO EM MATO GROSSO”

O Operacionalização dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo em Mato Grosso encontra-se respaldado como política de Estado atribuída a sua regulamentação através do Decreto Federal nº 11.525/2023, no qual foi estipulado que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para operacionalização das ações de execução a lei emergencial cultural de forma a garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO II

QUADRO-RESUMO DO PORTFÓLIO

TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO (ANOS): _____

PROJETOS REALIZADOS				
NOME	DESCRIÇÃO	PORTE DO PROJETO	PARCERIAS LOCAL DE REALIZAÇÃO	ACESSIBILIDADE

Instruções de Preenchimento:

- 1.1 Descrição do Projeto: características do evento, objetivo.
1.2 Porte do Projeto:

Classificação de porte de eventos em municípios de Mato Grosso, por percentual da população local					
Referência	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Especial
Municípios MT	Até 0,05%	0,05% a 0,20%	0,20% a 1,00%	1,00% a 5,00%	>5,00%

- 1.3 Parcerias: identificar órgão governamental e a empresa privada parceira.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

A proposta do plano de trabalho estará disposta para preenchimento em formulário próprio e arquivo em Excel para a composição dos itens elencados no Grupo A e Grupo B das especificações do objeto.

Abaixo segue condições mínimas para o perfil de formação da equipe técnica para o caso da composição dos itens relacionados ao Grupo B, sendo necessário ser acrescida de acordo com a necessidade do projeto apresentado pela OSC:

1- Do orçamento

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Perfil profissional com “ <i>notório saber</i> ” (<i>expertise</i> nacional ou internacional), graduação nas áreas de economia, turismo, direito, administração, sociologia. Mestrado e doutorado em áreas relacionadas a cultura e turismo, preferencialmente com experiência em pesquisas executadas nessas áreas.	01	Consultoria	01		
Perfil profissional graduado em economia, com pós-graduação e expertise em áreas relacionadas a área de Ciência de Dados e elaboração de modelos matemáticos	01	MENSAL	12		



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

1- FICHA CADASTRAL

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
CNAE (S):	
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Contato (c/DDD):	E-mail:
Banco:	Praça de Pagamento:
Agência nº:	Conta Específica nº:
Nome do Responsável:	
CPF:	RG/Órgão Expedidor:
Cargo:	Período de Mandato:
Endereço:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:

2 – DADOS DA PROPOSTA

Nome do Projeto:
Prazo de Execução:
Público atendido:
Objeto da Parceria:
Irá envolver outros parceiros que não a SECEL – MT (informe)?
Estimativa de acessibilidades:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- audiodescrição
- libras
- braile
- software de leitura de tela
- acessibilidade arquitetônica
- para pessoas com deficiência

CRITÉRIOS SOCIOECONOMICOS

Estimativa de Empregos gerados:

Estimativa de impostos gerados:

Federal:

(IR) R\$

(INSS) R\$

Estadual:

(ICMS) R\$

Municipal:

(ISSQN) R\$

Tem vínculo específico com comunidade de povos tradicionais? Não

Se sim, assinale:

- Ribeirinhos
- Indígenas
- Quilombola
- Povos Ciganos

Justificativa da proposição:

Espaço para apresentação de metodologia detalhada para execução do objeto deste Edital, destacando os critérios de inovação, tecnologia e acessibilidades a serem preenchidos na proposta:

Segmento de especialidade da OSC (pode constar mais de um, mas, preferencialmente, que seja informado o segmento de referência da OSC):

Patrimônio Cultural

- Patrimônio material
- Patrimônio imaterial
- Equipamentos Culturais

Expressões Culturais

- Livro e Leitura
- Moda
- Artesanato
- Gastronomia
- Artes Visuais
- Artes Cênicas
- Culturas e Vivências
- Cultura popular e tradicional



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

	<input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Culturas e vivências <input type="checkbox"/> Cultura popular e tradicional
<input type="checkbox"/> Mídia e Tecnologia	<input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Vlog <input type="checkbox"/> Livros e Periódicos <input type="checkbox"/> Podcast <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Radio <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de softwares e aplicativos
<input type="checkbox"/> Serviços Criativos	<input type="checkbox"/> Design e Criações funcionais

2.1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

<input type="checkbox"/> Erradicação da Pobreza	<input type="checkbox"/> Redução das Desigualdades
<input type="checkbox"/> Fome Zero e Agricultura Sustentável	<input type="checkbox"/> Cidades e Comunidades Sustentáveis
<input type="checkbox"/> Boa Saúde e Bem-Estar	<input type="checkbox"/> Consumo e Produção Responsáveis
<input type="checkbox"/> Educação de Qualidade	<input type="checkbox"/> Ação Contra a Mudança Global do Clima
<input type="checkbox"/> Igualdade de Gênero	<input type="checkbox"/> Vida na Água
<input type="checkbox"/> Água Potável e Saneamento	<input type="checkbox"/> Vida Terrestre
<input type="checkbox"/> Energia Limpa e Acessível	<input type="checkbox"/> Paz, Justiça e Instituições Eficazes
<input type="checkbox"/> Emprego Decente e Crescimento Econômico	<input type="checkbox"/> Parcerias e Meios de Implementação
<input type="checkbox"/> Indústria, Inovação e Infraestrutura	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPA- FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
			Unidade	Quantidade

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	33.90			
	44.90			

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

META/2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO

META/2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue de maneira parcial através de relatórios mensais com as atividades executadas e demais previsões legais presentes em lei.

8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O prazo de análise da prestação de contas pela administração pública em relação ao Termo de Colaboração firmado deve guardar observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e à INC nº 01/2016.

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no Presente Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() **APROVADO**

() **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração de parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

() **REPROVADO**



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO IV

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução do Plano de Trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação à qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situada a entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária com dígito da entidade interessada.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco com dígito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência. **NOME DO**

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade interessada.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável pela entidade interessada no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável pela entidade interessada.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável pela entidade interessada, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável pela entidade interessada.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável pela entidade interessada (rua/avenida, número, complemento, bairro).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal de domicílio do responsável pela entidade interessada.

2. DADOS DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO-ALVO - Indicar o público que será beneficiado com a parceria

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria. **METODOLOGIA** - Descrever, com clareza e sucintamente, o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

ESTIMATIVA DE ACESSIBILIDADE: identificar nas questões de múltipla escolha uma ou mais acessibilidade prevista no projeto

ESTIMATIVA DE EMPREGOS GERADOS: informar uma previsão inicial sobre os empregos a serem gerados pela proposta

ESTIMATIVA DE IMPOSTOS GERADOS: identificar quais impostos serão coletados e uma previsão de arrecadação dos mesmos

TEM VÍNCULO ESPECÍFICO COM COMUNIDADE DE POVO TRADICIONAIS: se a OSC possui vínculo de natureza, criação ou especificado relacionado a comunidades de povos tradicionais

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Realizar uma descrição sobre a justificativa da proposição da OSC para realização do projeto, expondo a capacidade técnica da mesma em realizar projetos da mesma natureza.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: selecionar um ou mais objetivos do desenvolvimento sustentável presentes na proposta

PLANO ESTADUAL DA CULTURA – LEI 10.363/2016: selecionar uma ou mais metas do Plano Estadual da Cultura.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase. **INDICADOR**

FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição. **DESCRIÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta mensal. **VALOR MENSAL** - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade interessada com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO - Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE - Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade interessada.

10. APROVAÇÃO - Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL SECEL/MT Nº
18/2024 E SEUS ANEXOS**

Edital de Chamamento Público SECEL/MT nº 018/2024.

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público, para o fim que se especifica, que CONHEÇO o inteiro teor do Edital de Chamamento Público SECEL/MT nº 18/2024, de seleção de Organização da Sociedade Civil para “OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM MATO GROSSO”, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL/MT.

Declaro, ainda, que me proponho a prestar fielmente os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que as mesmas têm validade por 2 (dois) anos consecutivos, a partir da data de abertura da seleção.

Declaro, por fim, que conheço todas as leis e normas jurídicas que respaldam este Edital, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.

Cuiabá, _____ de _____ de 20____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

_____/MT, ____ de _____ de 20____.

À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº 018/2024

Através do presente, o(a) Sr.(a.),
representante legal do(a), CPF nº
....., residente na

.....,
vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração.

Por fim, informa, ainda, que concorda com todas as condições estipuladas no edital. Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome (legível):

RG

Endereço

CNPJ



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO

(Original, com firma reconhecida em cartório)

Na qualidade de representante legal de,
estabelecido(a) no endereço
....., nº, complemento
..... bairro....., município.....
..... de/MT, CEP -,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que estou ciente
da legislação de regência deste Edital, especialmente no que tange à utilização dos recursos e da
documentação a ser apresentada na prestação de contas; e anexo, à Proposta de Trabalho, os documentos
exigidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 17 DE
MARÇO DE 2016 CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Declaro, ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados em sua via original, em fotocópias
autenticadas em Cartório, ou em que afirmo conferirem com os documentos originais.

Comprometo-me a receber, aplicar e prestar contas dos recursos concedidos pela Secretaria de Estado de
Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, na forma de Transferência Voluntária, no prazo
determinado pela legislação vigente.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

NOME:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
.....(entidade), por seu representante legal
..... (diretor(a)/presidente),
....., (nacionalidade).....
(estado civil), (profissão).....
portador(a) do Registro de Identidade n.º....., expedido
pelo(a).....(órgão) devidamente inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º.....
residente e domiciliado(a) na cidade de,
Estado de, no endereço
..... (rua/avenida), n.º.....
(complemento)
(bairro), CEP,
na forma de seu(s) estatuto(s), outorga a:

OUTORGADO(A):
..... (procurador(a)),
(nacionalidade)(estado civil)
(profissão)
portador(a) do Registro de Identidade n.º.....
expedido pelo(a) (órgão),
devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob
o n.º, residente e domiciliado(a) na
cidade de,
Estado de, no endereço.....
..... (rua/avenida),
n.º, (complemento)
..... (bairro)
CEP



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PODERES: para assinar, em nome do(a) Outorgante, o Termo de Colaboração e demais documentos relativos à execução do objeto do Edital de Chamamento Público SECEL/MT nº 01/2020, publicado no D.O.E. do dia/...../....., em/...../....., podendo o procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se e aos seus sucessores, e pelo que dá tudo como certo, justo e correto.

Cuiabá/MT,, de de

Assinatura do(a) Outorgante, com reconhecimento de firma



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO IX

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0018/2024/SECEL/MT “OBSERVATÓRIO DA CULTURA DE MATO GROSSO” TERMO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL OU ENTIDADE	
CPF / CNPJ	
E-MAIL	
TELEFONES	
FASE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	() HABILITAÇÃO DOCUMENTAL () SELEÇÃO TÉCNICA
RAZÕES DO RECURSO	
DATA	
ASSINATURA	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018-2024

PROCESSO Nº XXXX/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
Concedente	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL- MT
CNPJ	03.507.415/0026-00
Endereço:	Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá- MT, CEP 78043-300.
Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Jefferson Carvalho Neves, Secretário, inscrito no CPF nº 667.213.181-72, portador do RG nº 988.191 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Helder Cândia Km 4,7 MT 010 3059, AP 1804A T1, Ribeirão do Lipa, Cuiabá MT, CEP 78048150, Cuiabá - MT, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.533/2022, publicado no D.O.E. de 04 de abril de 2022.	
PELA OSC:	
Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
LEGISLAÇÃO	
O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, Decreto 446/2016 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 de 17/03/2016.	
DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2024/SECEL – MT – IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC para o desenvolvimento do projeto "Operacionalização da Lei emergencial Paulo Gustavo em Mato Grosso", mediante mútua colaboração com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL-MT, conforme Plano de Trabalho aprovado, que tem por objetivo realizar:

- a) ferramenta digital de gestão de editais para mapeamento, monitoramento, prestação de contas, cadastro e inscrição de propostas;
- b) realização de oficinas e minicursos de execução, prestação de contas e acessibilidade direcionadas ao proponente, aos servidores estaduais e prefeituras; análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção;
- c) consultoria para bancas de heteroidentificação; suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- d) consultoria de gestão de dados e disseminação de informações e estudo técnico, incluídas as avaliações de impacto e de resultados da Lei Paulo Gustavo no estado de Mato Grosso;
- e) criação de três edições da revista eletrônica para disseminação dos relatórios dos estudos técnicos realizados;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho do Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Órgão concedente repassará, na conta indicada pela OSC, o valor de R\$ 2.539.100,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cem reais), divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.269.550,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), utilizando a programação orçamentária descrita na tabela abaixo em conformidade com o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho do SIGCon.

Órgão	Órgão: 23 – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
Programa	Programa: 523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
PAOE	Projeto/Atividade: 2795
FONTE	Fonte: 1.715.0000;
Região:	9900
Natureza de Despesa	33.90



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Valor:	R\$ 1.386.454,62
Programa	
	523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
PAOE	Projeto/Atividade: 2893
FONTE	Fonte: 1.716.0000;
Região:	9900
Natureza de Despesa	3390
Valor:	R\$ 413.872,12
Programa	
	523 – Ampliação do Acesso à Cultura;
PAOE	Projeto/Atividade: 2893
FONTE	Fonte: Recursos próprios da SECEL;
Região:	9900
Natureza de Despesa	33.90
Valor:	R\$ 738.773,26
Valor Total	R\$ 2.539.100,00
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA	
O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.	
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES	
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SE COMPROMETE:	
I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;	
II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, na conformidade com objeto;	
III - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;	
IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.	
V - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;	
VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na	



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

IX - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.

X - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

XI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;

XII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

XIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do termo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

IX - Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis, durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Fomento ou Colaboração, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas do Termo de Colaborações celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço de engenharia, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

XIX - deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação,



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

XX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXI - A OSC beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

XXII – Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XXIII - Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

XXIV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXV - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com informações que segue:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

c) descrição do objeto da parceria

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Colaboração será através do servidor citado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Fiscal

Matrícula

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial após o recebimento de cada parcela dos recursos liberados, a qual será composta da documentação prevista no Artigo 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, bem como de comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, bem como das respectivas documentações comprobatórias.

A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de outros instrumentos com o Estado, além de ter o seu nome inscrito como inadimplente no SIGCON

Após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento ou Colaboração e será constituída de:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI-Sigcon);
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII-Sigcon);
- f. Relatório de Execução Física (Anexo VIII-Sigcon-Sigcon);
- g. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX-Sigcon);
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X-Sigcon);
- i. Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, quando o caso (Anexo XI-Sigcon);
- j. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII-Sigcon);
- m. Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo Fomento ou Colaboração;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

n. Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;

o. Cópias das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

p. Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

q. Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;

r. Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Colaboração, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

s. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93;

t. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;

u. Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela **CLAÚSULA QUARTA, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO XVIII**;

v. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

w. Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;

y. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;

x. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;

aa. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;

ab. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;

ac. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;

Ad. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

II – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

III – A Prestação de Contas Final dos termos de Colaboração com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em Portaria, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

CLAÚSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

prazo;

b) taxa de administração, gerência ou similar;

c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

I - O Termo de Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

II - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante análise de desempenho da qualidade e resultados alcançados, bem como dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, após parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

III - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devendo ser respeitados o interesse público e o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - Por ato unilateral da SECEL/MT, na hipótese de descumprimento, por parte da OSC, ainda que parcial, das cláusulas previstas neste instrumento, inviabilizando a execução dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração, ou ainda, quando comprovada má gestão da OSC;

b) - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) - Se houver alterações do estatuto da OSC que implique em modificação que prejudique a execução do presente instrumento;

d) - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a SEC/MT poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) - Advertência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- b) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual do órgão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

o Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, principalmente no que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

- a) - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- c) - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida constante do Plano de Trabalho;
- d) - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade concedente competente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

Os casos omissos, excepcionais, assim como as dúvidas surgidas em decorrência do presente Termo serão dirimidos administrativamente, mediante acordo entre as partes em Termo Aditivo, se necessário, como também pelas normas de Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Colaboração.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Cuiabá/MT _____ de _____ de 2024

Jefferson Carvalho Neves
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

NOME DO CONVENIENTE
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: